

CONTRATO N.º 025/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE VMWARE, INCLUINDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO E CONSULTORIA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E A DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 72.381.189/0010-01, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, sito à Av. Emancipação, n.º 5000, Parte B, representada neste ato pela sua Procuradora, sra. **FABIANA DOS SANTOS ALVES**, brasileira, contadora, Sênior Manager, portadora da Cédula de Identidade n.º 8053192582, inscrita no CPF n.º 747.858.850-68, no final assinado.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2019/454008**, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 54/2018, Pregão Eletrônico n.º 53/2018, do tipo menor preço, com fornecimento de uma só vez, com fundamento no constante do Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processos Administrativos em epígrafe, Lei n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada, o Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, o Decreto n.º 5.450/2005, com aplicação subsidiária das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 40 (quarenta) licenças e planos de manutenção do software VMware de cada item, totalizando 80 (oitenta) licenças, conforme itens 05 e 06 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 54/2018.

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer licenças do software, na última versão disponível, plano de manutenção de licenças e suporte técnico oferecidos comercialmente e prestados pela fabricante, empresa VMware, Inc, nas seguintes condições:

1.1.1.1. Os serviços de manutenção de licenças e suporte técnico do software deverão ser prestados diretamente pela fabricante, através de e-mail, telefone ou website.

1.1.1.2. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web e telefone (0800 ou número local nas cidades de Porto Alegre, Florianópolis e Curitiba).

1.1.1.3. O licenciamento do software deverá ser do tipo perpétuo, ou seja, que permita o uso por tempo indeterminado pelo CONTRATANTE, sem a cobrança de quaisquer valores adicionais (subscrição, manutenção, etc.).

1.1.1.4. O plano de manutenção de licenças do software deverá permitir acesso a correções, novas versões, releases, atualizações e alertas de segurança disponibilizadas pela fabricante durante todo o período de vigência.



1



1.1.1.5. O período de vigência do plano de manutenção (subscrição) será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento.

1.1.1.6. O objeto desta contratação deverá ser entregue no endereço do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato.

1.1.1.6.1. No caso de entrega em meio eletrônico, a CONTRATADA deverá certificar-se do recebimento do objeto pelo CONTRATANTE.

1.1.1.7. Todas as licenças e subscrições deverão ser registradas no site da fabricante (<https://my.vmware.com/web/vmware/login>) em nome do CONTRATANTE.

1.2. A emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou solicitação de fornecimento serão os instrumentos formais para solicitação dos itens que compõem o objeto desta contratação.

1.3. A forma de execução da prestação dos serviços será a execução indireta, mediante atendimento de Ordens de Serviços.

1.3.1 Após a abertura da Ordem de Serviço, deverá ser encaminhada uma notificação, contendo as informações relativas à solicitação, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, sem prejuízo da contagem do prazo estabelecido para início e término de execução.

1.3.2. A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1.3.2.1. Escopo e descrição detalhada dos serviços a serem realizados.

1.3.2.2. A data de emissão.

1.3.2.3. A quantidade de horas técnicas estimadas para execução.

1.3.2.4. O prazo-limite para entrega.

1.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura ou até o adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Prazo de garantia integral do objeto, conforme previsto no Edital e observada a previsão da Lei n.º 8.078/1990 sobre o tema, que deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias compreendendo defeitos e vícios de qualidade e quantidade, a contar:

3.1.1. Da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, em se tratando de defeitos ou vícios aparentes ou de fácil constatação.

3.1.2. Da sua evidência, nos casos de defeitos ou vícios ocultos.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.1.1. A garantia referida nesta Cláusula será exigida quando tratar-se de contratação de aquisição de licenças e/ou de plano de manutenção.



4.1.2. O prazo de apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério e no interesse da Administração, mediante requerimento justificado da CONTRATADA.

4.1.2.1. A ocorrência de atraso como mencionado acima, quando superior a 30 (trinta) dias, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será devolvida após o cumprimento fiel e integral do Contrato.

4.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

4.3.1. Prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

4.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

4.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

4.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

4.4. Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato, cabendo à CONTRATADA manter a real proporção da garantia inicialmente apresentada.

4.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA é responsável por adequar valores e prorrogar o prazo da garantia ofertada na eventual ocorrência de aditamentos à contratação originária.

4.7. Em sendo o caso, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, será exigida garantia adicional, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do Contrato.

4.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todo o objeto e obrigações constantes do Contrato.

4.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da CONTRATANTE, com correção monetária.

4.10. Com a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma do item seguinte.

4.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA e que tenham reflexo junto ao CONTRATANTE.

4.12. Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação pela CONTRATADA, perderá esta, em favor do CONTRATANTE, a garantia, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato.

4.13. O CONTRATANTE não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

4.13.1. Caso fortuito ou força maior.

4.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

4.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos do CONTRATANTE.

4.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento de plano de subscrição de 40 (quarenta) licenças do software VMware por item, totalizando 80 (oitenta) , conforme os itens 05 e 06 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 54/2018, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 663.440,00 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

5.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer/prestar o objeto do Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, observando ainda o escopo e termos gerais definidos pela fabricante dos produtos.

7.2. Entregar comprovante, emitido pela fabricante do software, da contratação da licenças e do plano de manutenção das licenças nas dependências do CONTRATANTE, ou através de meio eletrônico (e-mail, website da fabricante), observando os prazos de entrega e de vigência estabelecidos.

7.3. Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

7.4. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

7.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.6. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

7.7. Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com as normas e recomendações do CONTRATANTE.

7.8. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

7.9. Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do Contrato.

7.10. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

7.11. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

7.12. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.13. Responder em relação aos seus profissionais por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

7.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.16. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso.

7.17. Ceder ao CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

7.18. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.18.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.18.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

7.18.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação.

7.18.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.19. A inadimplência da CONTRATADA, relativamente aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.20. O não-cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

7.21. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados no momento da apresentação da nota fiscal, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do CONTRATANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

7.21.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

7.21.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS.

7.21.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.21.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

7.21.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

7.21.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.





7.22. Os documentos a seguir serão consultados por ocasião da prorrogação contratual, sendo sua regularidade condição para a renovação da avença:

7.22.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União.

7.22.2. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

7.23. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, no primeiro dia de vigência do Contrato, para aceitação do CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação dos serviços, no que se referir à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

8.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

8.3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, as suas dependências, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades.

8.4. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do Gestor e Fiscal designados.

8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

8.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

8.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

8.8. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.9. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

8.10. Aplicar multas e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **CONTRATADO** obrigado a facilitar o exercício deste direito;

9.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PRODEPA** especialmente designado para este fim, que designará seu gestor através de Portaria da Presidência.

9.3 - O representante da **PRODEPA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - O exercício pela **PRODEPA** do direito de fiscalizar os serviços, bem como, a sua aprovação a testes e ensaios, não exonera a **CONTRATADA** de suas obrigações e das consequências delas advindas, nem diminui a responsabilidade a ela atribuída pelo presente Contrato.

9.5 - A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a atuação da Fiscalização no desempenho de suas atribuições, fornecendo todos os meios e recursos disponíveis nos locais da execução dos serviços.



CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, Nota Fiscal discriminada dos produtos entregues e/ou serviços prestados, sem prejuízo dos demais documentos determinados neste Contrato.

10.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

10.2.1. Razão social completa e o número no CNPJ que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

10.2.2. O nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta-corrente da CONTRATADA.

10.2.3. A informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem.

10.3. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

10.3.1. "Recebimento provisório", será lavrado na data da entrega do bem e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento e faturamento.

10.3.2. "Recebimento definitivo", será lavrado em até 5 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.3.3. "Atesto", será lavrado na mesma data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações previstas.

10.4. A remuneração dos serviços de CONSULTORIA será correspondente ao número de horas estabelecidas nas Ordens de Serviço, independente do número de profissionais alocados, observando-se os prazos de entrega estabelecidos.

10.5. As Ordens de Serviço só serão consideradas concluídas após a entrega e aceite de todos os produtos neles previstos.

10.6. Os serviços de treinamento serão pagos após a apresentação do certificado de conclusão do curso.

10.7. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta-corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, que produzirá os efeitos do "recebimento definitivo".

10.8. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

10.8.1. Caso a fornecedora seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa nº 1.234/2012, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 6º, na forma do Anexo IV, deste regulamento, para fins da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

7





EM= I x N x VP

Onde:

EM =Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP =Valor da parcela a ser paga;

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução parcial do objeto, pela execução desse em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto: multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

11.1.2. Pelo atraso na apresentação da garantia de execução, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor total do Contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Pelo atraso na entrega do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor da obrigação em atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.4. Por deixar de cumprir outros prazos previstos no Edital e/ou Contrato, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, aplicável sobre o valor total do Contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.5. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou Gestor do Contrato, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento), aplicável sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

11.1.6. Por deixar de cumprir obrigação acessória não tipificada neste Instrumento ou qualquer outra obrigação prevista no Contrato e não relacionada nos itens anteriores, a CONTRATADA está sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.1.6.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

11.2. Quando não previsto outro limite, as sanções pecuniárias aplicadas mensalmente, isolada ou cumulativamente, limitar-se-ão a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. Na forma prevista no art. 87, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, além das sanções pecuniárias previstas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo.

11.4. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF nos casos de:

11.4.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

11.4.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

8



11.4.3. Fraudar a execução do Contrato.

11.4.4. Falhar na execução do Contrato.

11.4.5. Comportamento inidôneo.

11.4.6. Cometimento de fraude fiscal.

11.5. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, I, II ou III, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas (sanções).

11.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

11.7. O valor da multa poderá ser retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

11.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA no SICAF.

11.9. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração observará as determinações da Portaria n.º 569/2014 do TRF da 4ª Região.

CLÁUSULA XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

12.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

12.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XIII - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

13.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

13.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

13.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

13.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.



CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/1993.

15.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVI – DO CÓDIGO DE CONDUTA

16.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 – CJF de 15/04/2011, o CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

16.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA XVII - DOS ANEXOS

17.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, do Anexo I – Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços n.º 054/2018 e da Ata de Realização do Pregão dos quais os signatários declaram ciência.

17.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

18.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Contrato, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade do CONTRATANTE, responsável pela sua instrução.

18.3. A CONTRATADA DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

18.4. CONTRATADA DECLARA a inexistência em seu quadro de empregados, no exercício de funções de chefia e destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n.º 156/2012.

18.5. O presente Instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido.

CLÁUSULA XIX: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA XX - DO FORO

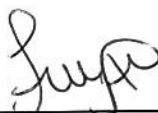
20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Belém, 26 de dezembro de 2019



MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



Fabiana dos Santos Alves
747.858.850-68

FABIANA DOS SANTOS ALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: Marina Neugebauer da Silva
CPF: 040.852.900-88
RG 7089617307

2. _____

NOME:
CPF:



FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 386/2019 – GABINETE, de 26 de Dezembro de 2019.

O Diretor-Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.222/2019-GABINETE, publicado no DOE n. 33965, de 30/08/2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 003/2019, de 26 de dezembro de 2019, da lavra do Presidente da Comissão em que solicita e justifica a necessidade de prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados. RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Comissão instituída pela Portaria acima referida, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, seja dada continuidade à investigação e devida conclusão dos trabalhos da Comissão, a contar da data subsequente ao término final do último prazo então concedido;

Art. 2º CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 26 de Dezembro de 2019.

Juarez Antônio Simões Quaresma
Diretor-Presidente em exercício

Protocolo: 511411

ERRATA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, publicado no DOE nº 34051 de 05/12/19.

ONDE SE LÊ: Da Vigência: As partes contratantes resolvem prorrogar por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 20 de novembro de 2019 até 04 de janeiro de 2020.

LEIA-SE: Da Vigência: As partes contratantes resolvem prorrogar por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, de 18 de novembro de 2019 até 02 de janeiro de 2020.

Protocolo: 507128

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 385/2019 – GABINETE, de 19 de Dezembro de 2019.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 061, de 24 de junho de 2007, e alterações posteriores;

RESOLVE:

REVOGAR a contar de 11/09/2019, a Portaria nº 069/2019 – GABINETE, de 19/02/2019, publicada no DOE nº 33814, de 27/02/2019, que designou o servidor JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM, ocupante do cargo de Diretor Administrativo (matrícula nº 5946490/1), para responder pelo cargo de Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças da FAPESPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor-Presidente

Protocolo: 511311

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Nº CONTRATO: 004/2019

PARTES: PRODEPA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público perfazendo uma área total de 70X70 m2, localizada na área da COMODANTE, situada na Avenida Velho

Saturno, 770-1112 em Bonito – Ramal do Jari s/n, ao lado do cemitério, passando o Velho Saturno, aproximadamente 350 metros, Latitude 1º21'59.50" S e Longitude 47º18'4.72"O, no qual foi implantado um site contendo um container de 4,0 x 2,5 metros quadrados e uma torre estaiada de 72 metros de altura. - VIGÊNCIA : 16/12/2019 a 15/12/2029 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 511528

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Nº CONTRATO: 002/2019

PARTES: PRODEPA E PREFEITURA SANTO ANTONIO DO TAUÁ

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público perfazendo uma área total de 10.000 m2, localizada na área da COMODANTE, situada na Travessa Carlos Gomes, próximo ao canteiro da prefeitura, - Latitude 1º8'53.28" S e Longitude 48º8'43.96"O, endereço Rua Marechal Hermes s/n, atrás do canteiro da prefeitura, bairro: Moraesão, Santo Antonio do Pará – Pa, na área de 90x90 metros quadrados, foi instalado um site contendo um container 4,1 x 2,5 metros quadrados e uma Torre Estaiada - VIGÊNCIA : 16/12/2019 a 15/12/2029 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 511511

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Nº CONTRATO: 003/2019

PARTES: PRODEPA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público, localizada na área da COMODANTE, situada na vila de Santa Luzia, Piçarra, s/n, pista principal, Latitude 01º11'11.86" S e Longitude 47º17'38,7"O, no qual será construída uma torre de estaiada 72m de altura e um container. - VIGÊNCIA : 16/12/2019 a 15/12/2029 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 511526

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº CONTRATO: 025/2019 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preços n.º 54/2018, Pregão Eletrônico n.º 53/2018 - PARTES: PRODEPA E DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - OBJETO: Fornecimento de 40 (quarenta) licenças e planos de manutenção do software VMware de cada item, totalizando 80 (oitenta) licenças, conforme itens 05 e 06 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 54/2018 - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019 - VIGÊNCIA: 26/12/2019 a 25/12/2022 - VALOR (R\$): 663.440,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Hortolândia, Estado do São Paulo, sito à Av. Emancipação, nº 5000, Parte B.

Protocolo: 511458

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

Nº CONTRATO: 006/2019

PARTES: PRODEPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE MIRI

OBJETO: Concessão de Uso de Bem Público perfazendo uma área total de 100X100 m, localizada na área da COMODANTE, situada na Rua Rufino Leão, próximo a PA 151 e Avenida Santa Bárbara no Município de Igarapé Miri no Estado do Pará, livre de ônus ou quaisquer dívidas, imóvel este de posse do COMANDANTE que neste ato tem sua posse transferida COMODATÁRIA, para que este possa usar e gozar do bem como se lhe pertencesse - VIGÊNCIA : 16/12/2019 a 15/12/2029 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 511532

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º - Nº DO CONTRATO: 033/2017 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017 - PARTES: PRODEPA e VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Preço e Dotação Orçamentária, Clausula Resolutiva - VALOR (R\$): 20.719,62 - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 22/12/2019 a 21/03/2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Hollingsworth, nº 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga - CEP 18.087-105, Sorocaba - São Paulo.

Protocolo: 511568

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº. 077/2019 - OBJETO: Variação de Valor Contratual decorrente de Reajuste previsto no Contrato, no percentual de 2,9% referente ao IGPM - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2019 - CONTRATO: Nº 033/2017 - VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA - Valor Global Reajustado para o Período - R\$ 42.640,98- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339040 - 0261 - Ordenador de Despesa - MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA.

Protocolo: 510467